

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001067/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013620/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000509/2009-65
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2009

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, CNPJ n. 75.326.074/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILCA COLOMBO, CPF n. 438.117.609-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.818/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SEBASTIAO AURELIO MARCOS, CPF n. 178.909.509-34;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DE SOUZA, CPF n. 048.427.239-04;

E

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A., CNPJ n. 03.356.967/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NASSER JOSE BHERING NASSER, CPF n. 235.922.066-72;

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A., CNPJ n. 03.356.967/0002-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO BEZERRA DE MIRANDA, CPF n. 235.775.507-59;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados da empresa, lotados na base territorial dos respectivos sindicatos, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de março de 2009**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de abril de 2009, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de março de 2009, reajuste salarial em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPC/FIPE do período de abril/2008 a março/2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA adotará a sistemática de remuneração de horas extraordinárias, que serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas em domingos e feriados;
- b) Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas aos sábados, ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo, considerado labor extraordinário.

Parágrafo Segundo - Esta Cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - HORAS IN ITINERE

As partes concordam com a implementação de horas "in itinere", a partir de 1º de abril de 2009, para os empregados de Campos Novos que utilizem o

transporte coletivo disponibilizado pela EMPRESA. O tempo de deslocamento do Centro da cidade de Campos Novos até a ENERCAN Campos Novos corresponde a 24 (vinte e quatro) minutos, perfazendo o total de 4 (quatro) horas semanais, e este período de 4 (quatro) horas será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários do turno de revezamento, a empresa pagará 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da hora, pelo deslocamento do centro da cidade de Campos Novos até a usina hidrelétrica Campos Novos, sendo que esse percentual será aplicado sobre 24 (vinte e quatro) minutos correspondente a cada trajeto efetivamente realizado.

Parágrafo Segundo - As horas "in itinere" poderão ser suprimidas quando disponibilizado transporte coletivo regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de abril de 2009, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - O vale alimentação será concedido mensalmente, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, durante os 12 meses do ano, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo - O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA disponibilizará aos empregados de Campos Novos transporte coletivo até o local de trabalho (trechos ida e volta), efetivando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real), possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados a EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA disponibilizará, Plano de Previdência Complementar, ficando os valores, reajustes e descontos a referido título, submetidos aos critérios estabelecidos pela empresa administradora do Plano, dos quais terão os empregados acesso para análise e adesão.

Parágrafo Único - Os descontos a título de Previdência Complementar, conforme previsão contida no art. 462 da CLT, ocorrerão tão logo seja firmada a adesão do empregado ao Plano, bem como mediante sua autorização expressa e

individual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes, que as jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da EMPRESA.

Parágrafo Único - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, e que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Anual de Horas de Trabalho”, mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

Parágrafo Terceiro - O “Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho” deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

Parágrafo Quarto - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização, e o saldo de horas extras não compensadas deverá ser quitado pela empresa, em espécie, no mês subsequente ao vencimento desse prazo, com a aplicação dos adicionais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o caso.

Parágrafo Quinto - O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 40 (quarenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO

A EMPRESA, através do presente acordo e, atendendo reivindicação dos empregados bem como suas necessidades, implantará turnos ininterruptos de revezamento aos operadores de usina, com base no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, fixando a jornada de 6 (seis) horas diárias, e constituindo exceções a esta as flexibilizações ora pactuadas:

- a) revezamento entre todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo do período determinado, atue em cada um dos horários definidos nas escalas, bem como usufruam de folga, ao menos, em 1 (um) domingo por mês;
- b) regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo neste último caso, a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas compensadas mediante um maior número de folgas na escala de revezamento, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada, não

havendo como ser consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA elaborará escala de revezamento, observando, inclusive, o intervalo para refeição, quando devido, nos termos da lei e conforme a jornada normal e/ou turnos de revezamento exercidos.

Parágrafo Segundo - Havendo eventual redução da jornada pactuada nos termos da alínea “b” da presente Cláusula, a EMPRESA não poderá aplicar a proporcional redução de salário.

Parágrafo Terceiro - A critério da EMPRESA, os empregados que laborarem em turnos ininterruptos de revezamento, poderão deixar de laborar nas condições pactuadas nesta Cláusula e seus parágrafos, retornando ao labor em jornada normal de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicando-se, neste caso, as disposições contidas na Cláusula Sétima e seu Parágrafo Primeiro, não havendo de ser considerada referida alteração, a ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato de trabalho, como lesiva ao empregado.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO

A EMPRESA pagará a seus empregados, 1/3 (um terço) da hora normal, apurada sobre o salário base, aquelas horas laboradas em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que este tenha sido expressamente autorizado e formalizado pela gerência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

A EMPRESA, através do presente acordo e, atendendo reivindicação dos empregados bem como suas necessidades, implantará turnos ininterruptos de revezamento aos operadores de usina, com base no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, fixando a jornada de 6 (seis) horas diárias, e constituindo exceções a esta as flexibilizações ora pactuadas:

a) revezamento entre todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo do período determinado, atue em cada um dos horários definidos nas escalas, bem como usufruam de folga, ao menos, em 1 (um) domingo por mês;

b) regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo neste último caso, a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas compensadas mediante um maior número de folgas na escala de revezamento, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada, não havendo como ser consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA elaborará escala de revezamento, observando, inclusive, o intervalo para refeição, quando devido, nos termos da lei e conforme a jornada normal e/ou turnos de revezamento exercidos.

Parágrafo Segundo - Havendo eventual redução da jornada pactuada nos termos da alínea “b” da presente Cláusula, a EMPRESA não poderá aplicar a proporcional redução de salário.

Parágrafo Terceiro - A critério da EMPRESA, os empregados que laborarem em turnos ininterruptos de revezamento, poderão deixar de laborar nas condições pactuadas nesta Cláusula e seus parágrafos, retornando ao labor em jornada normal de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicando-se, neste caso, as disposições contidas na Cláusula Sétima e seu Parágrafo Primeiro, não havendo de ser considerada referida alteração, a ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato de trabalho, como lesiva ao empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2009/2010, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela ENERCAN, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da ENERCAN, conforme a hipótese.

AMILCA COLOMBO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES

SEBASTIAO AURELIO MARCOS

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA
DE FLORIANOPOLIS**

JOAO PAULO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

NASSER JOSE BHERING NASSER

Diretor

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DE MIRANDA

Diretor

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .